



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/66 (CONTPROG-TV)

Participação contra a SIC a propósito das edições de 10 e de 17 de setembro de 2023 do programa “Isto é gozar com quem trabalha”

Lisboa
31 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/66 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a SIC a propósito das edições de 10 e de 17 de setembro de 2023 do programa “Isto é gozar com quem trabalha”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 18 de setembro de 2023, uma participação contra a SIC, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., a propósito das edições de 10 e de 17 de setembro de 2023 do programa “Isto é gozar com quem trabalha”.
2. Da edição de 10 de setembro, a participante condena o uso da expressão “anão da SIC” por Ricardo Araújo Pereira, o humorista responsável pelo programa, considerando-a «extremamente ofensiva» para as pessoas com nanismo, além de ofensiva e atentatória da imagem de uma «figura pública altamente respeitável».
3. Quanto à edição de 17 de setembro, alega que Ricardo Araújo Pereira se referiu ao presidente da República Portuguesa de uma forma «achincalhante e altamente ofensiva, quer verbal quer visualmente.»
4. A participante exige explicações e um pedido de desculpas quer da SIC quer do humorista.

II. Descrição

5. Visionadas as duas edições do programa “Isto é gozar com quem trabalha” indicadas pela participante constata-se que ambas as situações se referem a intervenções de Marcelo Rebelo de Sousa, o Presidente da República.

a) Edição de 10 de setembro de 2023

6. No primeiro caso, a tirada humorística de Ricardo Araújo Pereira tem a ver com a observação que o Presidente da República dirigiu a uma mulher que se preparava para tirar uma fotografia em grupo com Marcelo Rebelo de Sousa.

7. Ricardo Araújo Pereira introduz o vídeo dos acontecimentos dizendo que o Presidente da República foi “às Alcáçovas [Viana do Alentejo] começar as celebrações do 25 de Abril e acabar com a autoestima de uma senhora.”

8. O vídeo mostra um grupo de uma dezena de pessoas, entre as quais se encontra o Presidente da República, a organizar-se para tirar uma fotografia. Uma mulher ainda à procura do seu espaço puxa uma cadeira e senta-se à frente do grupo. Ato contínuo, ouve-se Marcelo Rebelo de Sousa a dizer: «Senta-te aí na cadeira» e depois a perguntar: «A cadeira aguenta?»

9. A mulher indigna-se: “Ahhhhh”, virando-se para olhar para o Presidente da República, que ri da situação.

10. O programa volta a Ricardo Araújo Pereira: «É um novo modelo de presidente. Chama-se Marcelo “Rebully” de Sousa. Senta aí, “ò gorda”. Vê lá se a cadeira aguenta. Cuidado com isso. Eu saindo daqui vou para o Conselho de Estado. Está lá aquela “múmia” que tem a mania que ainda é presidente. Se calhar depois passo pela Câmara de Lisboa para falar com o “caixa de óculos”. E depois vou para casa pensar o que é isto de... parece que o se quer candidatar a presidente da República, aquele, o “anão” da SIC.»

b) Edição de 17 de setembro de 2023

11. No segundo caso é mostrado um excerto de uma reportagem de rua captada no Canadá em que se veem duas mulheres, uma das quais a falar com o Presidente da República, que passeia e interage com os transeuntes.

12. Ouve-se o Presidente da República dizer: «A filha é mais bonita do que a mãe.» A mulher responde: «E somos as duas Marias.» A apontar na direção das duas mulheres, Marcelo Rebelo de Sousa acrescenta: «Mas a filha ainda apanha uma gripe... Já viu bem o decote?»

13. De volta ao estúdio, a expressão de Ricardo Araújo Pereira é de embaraço alheio com a situação.

14. Ao mesmo tempo que aparece uma imagem de Marcelo Rebelo de Sousa ilustrada com um coração em cada um dos olhos e uma boca com a língua de fora pendurada, Ricardo Araújo Pereira afirma: «Meus amigos, é “O Mais Alto Magistarado da Nação”.»

15. A conduta do Presidente da República é comparada à de um trabalhador das obras «em cima de um andaime a mandar bocas» de natureza sexual às mulheres. Ricardo Araújo Pereira deixa uma nota: «Senhor Presidente, agora a sério. (...) Vamos lá ver. (...) A gente às vezes vê um decote, não há dúvida. E pensa no decote. Até pode guardar o decote para arquivo. Mas, e esta é a parte importantíssima que eu queria frisar, não é obrigado falar do decote. As coisas que a gente pensa não têm de sair todas por aqui [boca]. Faça como as leis. Não promulgue logo. Envie para o Tribunal Constitucional.»

16. A rábula continua com Ricardo Araújo Pereira a referir que a «disposição parva» do Presidente da República já se fazia notar há algum tempo, exibindo o vídeo de uma parada militar. Através da manipulação de imagem, na tribuna, Marcelo Rebelo de Sousa veste apenas uma gabardina, que vai abrindo à passagem dos militares. A zona genital surge desfocada. No regresso ao direto, na janela que aparece no canto superior direito do ecrã o Presidente da República é denominado: «Marcelo “Rebarbado” de Sousa».

17. É também recuperada uma reportagem de quando Marcelo Rebelo de Sousa saiu do hospital após uma quebra de tensão durante um evento público. O oráculo editado assinala: «Última hora: Presidente teve alta noite» e «PR: “Foi uma quebra de tensão”.»

18. As declarações do Presidente da República são editadas de modo a imprimir um cunho sexual às suas palavras.

III. Análise e fundamentação

19. A análise das questões suscitadas pela participante deve ser enquadrada pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)¹, na perspetiva da liberdade de

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

programação e de informação, que abarca a autonomia dos operadores e os limites à liberdade de programação, e das obrigações gerais dos operadores de televisão.

20. O artigo 26.º da LTSAP estipula que «[a] liberdade de expressão do pensamento através dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País», salvaguardado que, à exceção dos casos previstos na lei, «o exercício da actividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas» (n.ºs 1 e 2, respetivamente).

21. Por sua vez, o artigo 27.º, n.º 1, refere que «[a] programação dos serviços de comunicação social audiovisual deve respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais.» O n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP reitera a questão do respeito pela dignidade da pessoa humana, indicando que «todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.»

22. Apreciadas as duas edições de “Isto é gozar com quem trabalha”, constata-se que os quadros humorísticos versam duas intervenções públicas de Marcelo Rebelo de Sousa, que, em contexto de informalidade mas no exercício das suas funções de Presidente da República, se dirigiu a três mulheres com apreciações jocosas sobre os seus atributos físicos.

23. No primeiro caso, fazendo graça com o pretenso excesso de peso de uma mulher, no segundo, cuidando de realçar e de apontar para o decote de uma jovem que acompanhava a mãe na interpelação de rua ao Presidente da República, e que acaba por ser depreciada perante a filha.

24. As intervenções de Ricardo Araújo Pereira nas duas edições consubstanciam, assim, uma réplica às palavras que o representante máximo do Estado português dirigiu àquelas mulheres, tornando-se num alvo fácil de caricatura e de tratamento humorístico.

25. É nesse contexto que se deve interpretar a passagem em que Ricardo Araújo Pereira alude ao “anão da SIC”, na edição de 10 de setembro, assim como a forma como o Presidente da República foi exposto na edição seguinte do programa de entretenimento da SIC.

26. Com efeito, entende-se que o uso da expressão “anão da SIC” não visava ofender pessoas com nanismo nem a pessoa concreta a quem Ricardo Araújo Pereira se referia (i. e., o comentador da SIC, Luís Marques Mendes), mas antes criticar satiricamente a observação do Presidente da República sobre o peso/gordura corporal da primeira mulher, aplicando o mesmo tipo de “piada” a três personalidades da vida política nacional para fazer sobressair a sua inadequação.

27. Relativamente à segunda situação, enfatizou-se, quer a nível do dito quer da imagem, como é comum em trabalhos humorísticos e em particular no programa da SIC, os comentários sexualizados de um Presidente da República sobre a proporção do decote de uma jovem mulher e da sua maior beleza relativamente à mãe.

28. As intervenções de Ricardo Araújo Pereira e a forma como o Presidente da República é representado durante o programa – de boca aberta e olhos arregalados com corações, despido e a abrir a gabardina à passagem dos militares ou a edição das suas declarações após o episódio da quebra de tensão – são elementos que visam caricaturar a conduta do chefe de Estado.

29. Conforme a ERC teve já oportunidade de destacar, «os programas de humor estão associados a um certo nível de transgressão, devendo ser apreciados na perspetiva do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. O humor requer, regra geral, um trabalho de descodificação e de desconstrução, nem sempre ao alcance dos públicos, atendendo ora à sua sensibilidade face os conteúdos difundidos ora ao seu grau de maturidade, que poderá não permitir a compreensão de significados da ordem do simbólico. Sem prejuízo, a liberdade de expressão deverá ceder perante expressões que

comportem uma ofensa da dignidade da pessoa humana, a qual será tanto mais ostensiva quanto maior a vulnerabilidade do grupo-alvo.» (cf. Deliberação 19/CONT-TV/2011, pp. 5-6).

30. Ora, da análise expendida não se detetam indícios de que os conteúdos reportados tenham infringido os limites à liberdade de programação, prevalecendo o primado do exercício da liberdade de expressão e de criação artística.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a SIC, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., a propósito das edições de 10 e de 17 de setembro de 2023 do programa “Isto é gozar com quem trabalha”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, delibera proceder ao arquivamento da participação, por os conteúdos reportados não infringirem os limites à liberdade de programação, prevalecendo o primado do exercício da liberdade de expressão e de criação artística.

Lisboa, 31 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

500.10.01/2023/347
EDOC/2023/7352



Carla Martins

Rita Rola